

09 OUT. 2025

Horário: 08:53

 Responsável

Ofício n° 176/2025 – SEPLAG

Limoeiro do Norte - CE, 07 de outubro de 2025.

Ao

Ilmo. Sr.

Márcio Michael do Nascimento Farias
Presidente da Câmara Municipal
Limoeiro do Norte

DESPACHADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA

16 OUT. 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
LIMOEIRO DO NORTE

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 413/2025, de autoria do Vereador Márcio José Lopes Lima

Prezado Senhor Presidente,

Em atenção ao **Requerimento nº 413/2025**, de autoria do Vereador Márcio José Lopes Lima, que solicita informações e esclarecimentos acerca da origem e metodologia de apuração do valor de R\$ 12.343.639,10 (doze milhões, trezentos e quarenta e três mil, seiscentos e trinta e nove reais e dez centavos), constante no Extrato de Inexigibilidade de Licitação nº 131/2025 – SEMED, informamos o seguinte:

1. Origem do valor:

O valor citado tem origem em levantamento técnico elaborado no âmbito do processo judicial nº 0021948-30.2004.4.05.8100, que tramita perante a 15ª Vara Federal do Ceará, o qual trata da complementação de valores do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) devidos pela União ao Município de Limoeiro do Norte.

2. Estudos e Pareceres Técnicos:

O montante foi apurado pelo Escritório Thales Catunda Sociedade Individual de Advocacia, responsável pelos cálculos e pela assessoria jurídica do Município no referido processo judicial. O relatório técnico, datado de 29 de setembro de 2025, contém a análise dos índices aplicáveis, a metodologia de atualização monetária e a fundamentação jurídica adotada, em consonância com os parâmetros utilizados pela União Federal e as decisões do Supremo Tribunal Federal.

3. Cálculos e Metodologia Adotada:

- O estudo levou em consideração a divergência entre os índices de correção TR e IPCA-E no período de 1999 até a data de contratação do escritório, o que gerou uma diferença aproximada de 30%.

Rec bento 10/10/2025
RJ

- Em outubro de 2014, o valor apurado era de R\$ 15.288.744,13, com diferença média de R\$ 4.586.623,20, resultando, na data de referência, no montante atualizado de R\$ 12.343.639,10, corrigido pela tabela do Banco Central.
- O cálculo considera ainda as determinações da Emenda Constitucional nº 136, que estabelece o prazo até 1º de fevereiro de 2026 para habilitação dos créditos, possibilitando o recebimento em 2027.

4. Prestação de Contas e Transparência:

Todos os procedimentos de apuração, atualização e justificativa do valor foram documentados e constam do Relatório de Valores a Serem Recebidos pelo Município de Limoeiro do Norte, elaborado pelo Escritório Thales Catunda Sociedade Individual de Advocacia, que acompanha o presente ofício em anexo para ciência e controle desta Casa Legislativa.

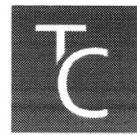
5. Conclusão:

Dessa forma, o valor de R\$ 12.343.639,10 corresponde a uma estimativa técnica baseada em cálculos oficiais e parâmetros legais, estando sujeito a atualizações e revisões conforme as movimentações processuais.

Sem mais para o momento, reiteramos nosso compromisso com a transparência e o diálogo institucional, colocando-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato
Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato
Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Inovação



THALES CATUNDA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

À Secretaria de Educação de Limoeiro do Norte,

Fortaleza, 29 de setembro, 2025

APRESENTAÇÃO RELATÓRIO DE VALORES A SEREM RECEBIDOS – MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE

O Escritório THALES CATUNDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, vem, por meio deste, apresentar o relatório de valores a receber pelo Município de Limoeiro do Norte no processo 0021948-30.2004.4.05.8100 em trâmite perante a 15^a vara federal no Ceará.

O cálculo em atenção ao processo em referência, utilizou os parâmetros dos cálculos da União federal, conforme parecer técnico acostado aos autos:


ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
Procuradoria-Geral da União
Núcleo Executivo de Cálculos e Perícias - Fortaleza/CE

1301

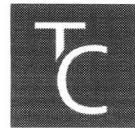
Processo: 0800040-89.2015.4.05.8101 (0021948-30.2004.4.05.8100)
Competência: 15^a Vara - Justiça Federal no Ceará
Exequente: MUNICÍPIO DE MORADA NOVA E OUTROS (+4)
Executada: UNIÃO FEDERAL (MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO)

Município	Valor Calculado pelo Necap (R\$)
ICÓ	30.087.299,35
JAGUARETAMA	8.224.619,59
LIMOEIRO DO NORTE	15.288.744,13
MORADA NOVA	33.965.471,64
PEREIRO	9.366.014,60
Total	96.932.149,31

Observações (FUNDEF):

- a) Cálculos atualizados até outubro/2014;
b) Correção Monetária pelos índices constantes do Parecer Técnico nº572/2014-AGUPUCE/NECAP/JVL;
c) Juros de mora de 0,5% a.m. simples a partir da citação.

Av. Santos Dumont, 3131 A, sala 1111- Torre Del Paseo
Aldeota - Fortaleza - Ceará - CEP 60150-162 – Tel: 85 3264.9610
E-mail: thalescatundaadvocacia@hotmail.com



THALES CATUNDA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Neste cálculo, observando a divergência de valores de tabela de correção de 1999 até a data de nossa contratação, havia diferentes entre índices de correção de TR x IPCA-E de 30%, em primeira análise.

Verificando que o valor de limoeiro possuía, à época de outubro de 2014, portanto, atualizado até 30 de setembro de 2014, a quantia de R\$ 15.288.744,13.

A diferença média destes valores, conforme nossa tabela é de R\$ 4.586.623,20.

Como referida diferença se corrige até a data da nossa proposta, tem-se o valor de R\$ 12.343.639,10.

Com o Tema 1335 do STF:

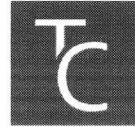
Tema 1335 - Incidência da taxa SELIC, prevista no art. 3º da EC n.º 113/2021, durante o prazo de pagamento de precatórios do art. 100, § 5º, da Constituição (período de graça).

Utilizando-se a tabela do Banco Central, até o mês de referência de agosto, dia 31, percebe-se que o valor se encontra atualizado.

The screenshot shows a search result for 'Correção de valores'. The results table contains the following data:

Resultado da Correção pelo CDI	
* A data informada não é dia útil, a data utilizada para este cálculo refere-se ao primeiro dia útil subsequente	
Dados básicos da correção pelo CDI	
Dados informados	
Data inicial	30/09/2014
Data final	01/09/2025*
Valor nominal	R\$ 4.586,623,20 (REAL)
% do CDI	100,00 %
Dados calculados	
Índice de correção no período	2,71111523
Valor percentual correspondente	171,111523 %
Valor corrigido na data final	R\$ 12.434.864,00 (REAL)

Ressaltamos que referido valor pode sofrer modificações conforme discussões com a União no processo judicial, que encontra-se arquivado aguardando os cálculos que estão sendo finalizados mês a mês de 2014 até a presente data com todas as variações de percentuais, que serão apresentados em Juízo.



THALES CATUNDA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Cumpre salientar que o processo foi arquivado por ausência de liquidação, conforme quadro abaixo.

15ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Transitada em julgado a Ação Rescisória nº 0803998-39.2015.4.05.0000 (id. 42628149), **intimem-se os exequentes para impulsionar o feito, no prazo de 30 (trinta) dias, informando se os cálculos da execução estão em consonância com os termos do julgado, devendo, se for o caso, apresentar nova Planilha de Cálculo.**

Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação , dê-se baixa no feito , condicionando o seu desarquivamento ao cumprimento da determinação acima, visto que até o presente momento só foi satisfeita a parte incontroversa da execução.

Expedientes necessários.

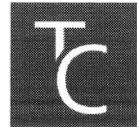
Por força da emenda constitucional 136, em seu art. 1º, os municípios tem que habilitar seus créditos até o dia 01 de fevereiro de 2026 para que possa ser recebido em 2027.

Art. 1º A Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 100.

§ 1º Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes da relação laboral ou previdenciária, independentemente da sua natureza tributária, inclusive os oriundos de repetição de indébito incidente sobre remuneração ou proventos de aposentadoria, bem como indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre todos os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo.

.....
§ 5º É obrigatória a inclusão no orçamento das entidades de direito público de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de fevereiro, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.



THALES CATUNDA

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Há ainda necessidade de, após expedição do precatório, trabalho que é a especialidade do escritório em matéria de FUNDEF, regularizar e acompanhar os valores devido aos professores, vide emenda constitucional 114, art. 5º:

Art. 4º Os precatórios decorrentes de demandas relativas à complementação da União aos Estados e aos Municípios por conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) serão pagos em 3 (três) parcelas anuais e sucessivas, da seguinte forma:
I - 40% (quarenta por cento) no primeiro ano;
II - 30% (trinta por cento) no segundo ano;
III - 30% (trinta por cento) no terceiro ano.

Já a lei 14.325/2022, indica, em seu art. 2º :

Art. 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

Certos do êxito da demanda, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

Thales Catunda de Castro
THALES CATUNDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA